

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Aprovado na reforma curricular de 10/2022 para o currículo 2023

Aprovado na reunião de colegiado de 02/02/2023 para o currículo 2019

Inclusão do artigo 29º (validação de atividades no PET), aprovado pelo colegiado em 11/07/2024

Capítulo I - DA NATUREZA

Art. 1º O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UFPR prevê a realização de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares - Resolução CNE/CES 11/2002, Lei Nº 11.788/2008, Resolução Nº 70/04-CEPE, Resolução Nº 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes e serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º O estágio, conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II - DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo das duas modalidades de estágio previstas no Art. 1º é de viabilizar ao aluno o aprimoramento técnico-científico em sua formação profissional, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas à natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos Artigos 4º e 5º da Resolução Nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

Art. 5º As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

Capítulo IV - DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO - COE

Art. 6º A Comissão Orientadora de Estágio (COE) do curso será composta pelo Coordenador e/ou o Vice-Coordenador do Curso e dois ou mais professores indicados pelo Departamento de Informática, com as seguintes competências:

I - Controlar e avaliar os estágios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a disponibilidade dessas informações à Coordenação do Curso.

II - Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e às normas do presente Regulamento.

III - Compatibilizar as ações previstas no plano de atividades do estágio, quando necessário.

IV - Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.

Capítulo V - DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 7º Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todo estágio deve ser orientado por um professor vinculado ao Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e por profissional da área ou de área afim da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Parágrafo único. Os membros da COE poderão solicitar aos Departamentos envolvidos no curso a indicação de um professor orientador para cada estágio.

Art. 8º A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 9º A orientação do estágio, em conformidade com a normatização interna, será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio, onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 10º A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio, que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 11º São atribuições do Professor Orientador:

I - Verificar e assinar o plano de atividades de estágio elaborado pelo aluno e pelo supervisor da Concedente.

II - Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas pelo mesmo e assessoria nos casos de dúvida;

III - Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada, com o estagiário e seu supervisor da Concedente.

IV - Solicitar o relatório de atividades no máximo a cada seis (6) meses, elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 12º São atribuições do Supervisor da Concedente:

I - Elaborar e assinar o plano de atividades de estágio em conjunto com o estagiário.

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;

III - Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;

IV - Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 13º São atribuições do Aluno Estagiário:

I - Identificar e contatar empresas e outras instituições que ofereçam vagas de estágio.

II - Elaborar e assinar o plano de atividades em conjunto com o supervisor da Concedente.

III - Coletar as assinaturas devidas no termo de compromisso de estágio.

IV - Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.

V - Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.

VI - Respeitar as normas de estágio do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

VII - Elaborar relatório de estágio no máximo a cada seis meses ou quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor da Concedente.

Capítulo VI - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14º O aluno do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de duzentas e vinte horas (220 horas), mediante matrícula na disciplina de Estágio Obrigatório, para fins de integralização curricular.

Art. 15º A disciplina de Estágio Obrigatório deverá ser realizada após a conclusão das disciplinas básicas da grade curricular, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - A disciplina de Estágio Obrigatório poderá ser realizada no período matutino.

Art. 16º Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art. 17º O acompanhamento do estágio obrigatório é de responsabilidade do professor orientador responsável pela turma da disciplina de Estágio Obrigatório na qual o aluno estiver matriculado.

Art. 18º No decorrer do estágio o aluno deverá apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do professor orientador, e ao término do estágio o relatório final devidamente aprovado pelo seu supervisor da Concedente do Estágio.

Art. 19º Para fins de validação de frequência na disciplina, o aluno deverá comprovar a realização de no mínimo 75% da carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Capítulo VII - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20º A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do curso poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21º Para a solicitação de autorização, renovação ou prorrogação de estágio não obrigatório à COE e Coordenação do curso, o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado com ao menos a carga mínima exigida no período letivo.

II - Ter sido aprovado em todas as disciplinas dos três primeiros períodos acadêmicos da periodização recomendada do curso.

III - Ter ao menos três aprovações ou não ter nenhuma reprovação no último período acadêmico cursado antes da solicitação.

Art. 22º Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

Art. 23º Para a formalização do estágio não obrigatório, a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do curso deverão seguir a ordem abaixo definida:

1. Apresentação do “Termo de Compromisso de Estágio” e do “Plano de Atividades de Estágio” devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio, histórico escolar atualizado e indicação e assinatura do professor orientador no “Plano de Atividades de Estágio”.

2. Entrega da documentação na Secretaria do curso para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso.

3. Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE/PROGRAD) para homologação e cadastramento.

Art. 24º A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no mínimo um semestre e no máximo dois anos, conforme a legislação em vigor.

Art. 25º O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no Capítulo V do presente Regulamento.

Art. 26º Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à COAFE/PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo VIII - DAS VALIDAÇÕES

Art. 27º Atividades de Iniciação Científica (IC) podem ser validadas como estágio obrigatório se atendidas as seguintes condições:

I - A atividade de IC deve ter sido aprovada em um edital de iniciação científica da PRPPG/UFPR ou de outra agência oficial de fomento, no Programa de Voluntariado Acadêmico (PVA) da UFPR, ou comprovada por declaração emitida pelo respectivo orientador.

II - A atividade de IC deve ter um número de horas, no período considerado para validação, igual ou maior que a exigida para o estágio obrigatório.

III - O estágio obrigatório deve ser realizado durante a vigência da atividade de IC, não sendo permitida a validação retroativa.

IV - O aluno deve fornecer um relatório das atividades desenvolvidas durante a IC, assinado por seu orientador.

V - A atividade de IC validada como estágio obrigatório não pode ser validada como atividade formativa e vice-versa.

Art. 28º Estudantes que sejam funcionários ou sócios/proprietários de empresas podem substituir as horas correspondentes ao estágio curricular obrigatório por horas trabalhadas na empresa, se atendidas as seguintes condições:

I - As atividades desenvolvidas no período devem estar relacionadas à área de formação do curso.

II - A solicitação deve ser feita antes do início das atividades a serem validadas.

III - O estudante deverá estar matriculado concomitantemente na disciplina de estágio obrigatório, tendo um professor orientador.

§1º A solicitação de validação deve ser feita através de Declaração de Estudante-Funcionário, em formulário próprio disponibilizado pela UFPR.

§2º Na metade e no final do período de realização das atividades, o estudante deverá fornecer ao professor orientador um relatório parcial e um relatório final das atividades desenvolvidas, para subsidiar o lançamento da nota.

Art. 29º Atividades do Programa de Educação Tutorial (PET) podem ser validadas como estágio obrigatório, se atendidas as seguintes condições:

I - O estágio obrigatório deve ser realizado durante a vigência da atividade do PET, não sendo permitida a validação retroativa.

II - A carga horária do PET validada como estágio obrigatório não pode ser validada como atividade formativa e vice-versa.

III - A carga horária a ser validada como estágio obrigatório deve ser de 220h presenciais.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º Os estágios realizados pelos alunos do curso, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na COAFE/PROGRAD.

§1º Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site de estágios da UFPR.

§2º Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§3º Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela COAFE/PROGRAD.

Art. 31º Caso seja constatado prejuízo ao desempenho acadêmico do aluno, a COE ou a Coordenação do Curso poderá solicitar à unidade cedente a interrupção do estágio a qualquer momento.

Art. 32º Os casos omissos neste regulamento serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O colegiado do curso pode delegar a análise dos casos omissos à Coordenação e à Comissão de Orientação de Estágio, conjuntamente.